

L E I N201/65

O PREFEITO DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com o SÉ~~ER~~ VIÇO SOCIAL CONTRA O MOCAIBÓ escritura de promessa de compra/ e venda de seis (06) casas populares em construção na Vila ex- guida em convênio com essa ~~edilidade~~, nesta cidade, ao preço/ unitário de quinze mil cruceiros (R\$ 500.000,), e um (1) / galpão também em construção e fase de acabamento, no mesmo lo- cal pelo preço de R\$ 2.000.000, (dois milhões de cruceiros) / totalizando a transação na importância de R\$ 5.000.000, (cin- co milhões de cruceiros).

Art. 2º - Naquele contrato a ~~edilidade~~ se comprometerá ao pagamento de/ amortização de R\$ 200.000 (duzentos mil cruceiros), durante 25 (vinte e cinco) meses, sem ocorrência de juros ou outros ônis salvo os da escritura definitiva de transferência de domínio.

Art. 3º - As casas assim adquiridas serão destinadas à reinternação de au- toridades judiciárias e policiais, após as devidas adaptações pela municipalidade, e o galpão será utilizado para fins edu- cacionais.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, ainda, a aceitar/ a condição contratual de os pagamentos de que trata o artigo/ 2º desta Lei, serem feitos por intermédio da Coletoria Estatal/ dual de Santa Cruz do Capibaribe, através da retenção de par- te do Imposto de Indústria e Profissões cobrado pelo Estado.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações referidas nesta Lei, fica o / Chefe do ~~E~~xecutivo, autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 5.000.000, (cinco milhões de cruceiros), cor- rendo a conta das disponibilidades e maior receita da Prefei- tura.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação re- vogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em 14 de junho de —
1.965

Raimundo Francelino Araújo
Raimundo Francelino Araújo - Prefeito.